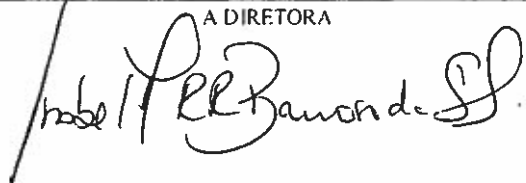


REGULAMENTO ELEITORAL ASSEMBLEIA DA ESCOLA

ELABORADO	APROVADO
(RESPONSÁVEL)	A DIRETORA
	 26 de Setembro de 2013

Artigo 1.º - Processo eleitoral

As eleições dos membros da Assembleia da Escola regem-se pelo previsto no presente regulamento eleitoral, nos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém (IPS), homologados em Diário da República pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 4 de Novembro e nos Estatutos da Escola Superior de Saúde de Santarém (ESSS) publicado em Diário da República em 1 de Julho de 2009 pelo Despacho n.º 14812/2009.

Artigo 2.º - Democraticidade e Participação

Nos termos do art.º 3.º dos Estatutos da ESSS o processo eleitoral desenvolve-se segundo os princípios da Democraticidade e Participação, nomeadamente através da garantia de igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas e da promoção da participação de todos os eleitores.

Artigo 3.º - Composição e mandatos

- 1) A Assembleia da Escola é constituída, nos termos do art.º 10.º dos Estatutos da ESSS, por 15 elementos, treze dos quais eleitos:
 - a) Nove representantes dos docentes e investigadores, dos quais 6 docentes de carreira, 1 investigador e 2 assistentes;
 - b) Dois representantes dos estudantes;
 - c) Dois representantes do pessoal não docente;
- 2) Na impossibilidade de serem preenchidas as quotas previstas no n.º 3 do art. 10.º dos Estatutos da ESSS, serão as vagas sobrantas atribuídas sucessivamente, nos termos do n.º 4 do mesmo art.º, aos professores de carreira, aos investigadores e aos assistentes.
- 3) Os mandatos dos membros da Assembleia da Escola são de quatro anos, à exceção dos referidos na alínea b) do n.º 1 que são de 2 anos.
- 4) Os membros eleitos perdem o mandato sempre que percam a qualidade pela qual foram eleitos.

Artigo 4.º - Eleitores e elegíveis

- 1) Constituem-se como eleitores e elegíveis:
 - a) Para o corpo dos docentes e investigadores:
 - i) Os docentes de carreira entendidos por todos os docentes com a categoria de professor adjunto ou de professor coordenador previstos no n.º 2 do art.º 18.º dos Estatutos da ESSS.
 - ii) Os investigadores de carreira entendidos por investigadores integrados na carreira de investigador, com contrato com duração, verificada ou prevista, igual ou superior a 1 ano;
 - iii) Os assistentes entendidos por docentes com a categoria de assistente, em regime de tempo integral, com contrato com duração, verificada ou prevista, igual ou superior a 1 ano;
 - b) Para o corpo dos estudantes, todos os estudantes matriculados em cursos com duração mínima de dois semestres;
 - c) Para o corpo dos não docentes, todos os trabalhadores da ESSS com uma relação jurídica de trabalho com duração, verificada ou prevista, igual ou superior a 1 ano.
- 2) As qualidades de eleitor e de elegível são exercidas no seio do respetivo corpo.

Artigo 5.º - Organização do Processo Eleitoral

- 1) A organização do processo eleitoral compete ao Director da Escola, sob proposta do Presidente da Mesa da Assembleia da Escola em funções, nomeadamente:
 - a) O estabelecimento e divulgação do calendário eleitoral;
 - b) A definição do horário em que decorre o ato eleitoral, nos termos previstos no art.º 10.º
 - c) A promoção da elaboração, publicação e correção dos cadernos eleitorais;
 - d) O recebimento, verificação da regularidade e aceitação, ou rejeição, das candidaturas apresentadas;
 - e) A nomeação da Comissão Eleitoral.
- 2) O calendário eleitoral contempla as seguintes fases:
 - a) Afixação dos Cadernos Eleitorais;
 - b) Período de reclamação dos cadernos eleitorais, nos 3 dias úteis seguintes;

- c) Afixação dos cadernos eleitorais definitivos;
 - d) Apresentação de candidaturas, com uma antecedência mínima de 15 dias seguidos para com o ato eleitoral;
 - e) Afixação provisória das candidaturas;
 - f) Período de reclamação de candidaturas, nos 5 dias úteis seguintes;
 - g) Afixação das candidaturas definitivas, com uma antecedência mínima de 7 dias seguidos para o ato eleitoral;
 - h) Período de campanha eleitoral, que termina 48h antes do ato eleitoral;
 - i) Ato eleitoral;
 - j) Afixação dos resultados.
- 3) O ato eleitoral ocorre no prazo mínimo de 30 dias após a data da publicação dos cadernos eleitorais.

Artigo 6.º - Cadernos Eleitorais

- 1) Os cadernos eleitorais incluem todos os eleitores e elegíveis, atualizados à data da sua elaboração.
- 2) Os elementos dos cadernos eleitorais são identificados pelo nome completo e categoria ou cargo de que são detentores e agrupados segundo os corpos a que pertençam. No caso dos docentes e investigadores são organizados segundo as subalíneas do n.º 1 alínea a) do art.º 4.º do presente regulamento. No caso dos estudantes, são organizados por curso e turma.
- 3) Os cadernos eleitorais são ordenados por ordem alfabética do nome completo, no caso dos docentes, investigadores e não docentes, e por número, no caso dos estudantes.
- 4) Os cadernos eleitorais são afixados em local público e visível, habitualmente utilizado para o efeito.
- 5) No prazo previsto na alínea b) do n.º 2 do art.º 5.º podem os eleitores e elegíveis reclamar de eventuais erros e omissões nas respetivas inscrições.
- 6) A decisão sobre eventuais reclamações ocorre no prazo máximo previsto no calendário eleitoral, após o qual se consideram as listas como definitivas.

Artigo 7.º - Candidaturas

- 1) As candidaturas materializam-se por corpos e listas:
 - a) No corpo dos docentes e investigadores podem ser apresentadas listas com um n.º de candidatos efetivos igual aos nove lugares a eleger, respeitando a dimensão, para cada um dos grupos, que resulte da aplicação da alínea a) do n.º 1 do art.º 3.º e do seu n.º 2, ambos do presentes regulamento.
 - b) No corpo dos estudantes, as listas são apresentadas com o n.º de candidatos efetivos igual ao total dos dois lugares a eleger;
 - c) No corpo dos não docentes, as listas são apresentadas com o n.º de candidatos efetivos igual ao total dos dois lugares a eleger;
- 2) As listas de candidatos devem cumprir ainda os seguintes requisitos:
 - a) Integrar, para cada corpo, um número de candidatos suplentes igual a metade do n.º de efetivos;
 - b) Os candidatos reunirem as condições necessárias e suficientes para serem elegíveis, nos termos do art.º 4.º, à data da publicação dos cadernos eleitorais;
 - c) As listas são ordenadas por ordem decrescente de elegibilidade.
 - d) Os elementos da lista são identificados por nome completo e no caso dos estudantes, também por número, curso e turma.
 - e) Conter declaração de aceitação, subscrita pelos candidatos.
 - f) Indicar mandatário, que a representa perante o Director da Escola e a Comissão Eleitoral.
 - g) Indicar delegado às mesas de voto.
- 3) Não é permitido aos candidatos integrar mais do que uma lista.
- 4) A aceitação das candidaturas processa-se até ao termo fixado no calendário eleitoral, ficando dependente da respetiva regularidade.
- 5) Eventuais irregularidades são comunicadas ao mandatário, com indicação expressa e respetiva fundamentação, para que sejam sanadas no prazo até ao dia útil seguinte ao da notificação, sob pena da rejeição da candidatura.
- 6) A cada uma das candidaturas definitivamente aceite é atribuída uma letra, por ordem alfabética, correspondente ao seu registo de entrada.
- 7) São admitidas substituições de candidatos com fundamento na ocorrência de alguma das seguintes situações, até dois dias antes da data prevista para o ato eleitoral:
 - a) Inelegibilidade superveniente;

- b) Morte ou doença prolongada;
 - c) Desistência.
- 8) No caso de ausência de apresentação de candidaturas, poderão ser eleitos todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais, em eleição nominal, salvo a apresentação de declaração escrita de indisponibilidade dentro do prazo de reclamação dos cadernos eleitorais.
- 9) No caso de ser apresentada no prazo previsto no n.º anterior declaração de indisponibilidade, será esta informação inscrita nos cadernos eleitorais.
- 10) As declarações de indisponibilidade entregues fora de prazo não serão consideradas.

Artigo 8.º - Comissão eleitoral

- 1) A Comissão Eleitoral é constituída por três elementos: um Presidente e dois Vogais, um deles que secretariará as reuniões da Comissão.
- 2) A composição da Comissão deve prever a adequada representatividade dos corpos que constituem o órgão a eleger, não podendo ser composta por candidatos integrados em lista apresentada nos termos do art.º 7.º.
- 3) As competências da Comissão Eleitoral são:
- a) Presidir ao Ato Eleitoral;
 - b) Zelar pela verificação dos princípios constantes no art.º 2.º do presente regulamento.
 - c) Integrar a mesa de voto ou nomear o presidente e os vogais da mesa e distribuir os delegados das candidaturas à mesa de voto, em articulação com o Director.
 - d) Definir os locais para afixação da propaganda eleitoral em igualdade de circunstâncias para todas as candidaturas.
- 4) Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:
- a) Dirigir as reuniões da Comissão Eleitoral
 - b) Informar por escrito, no mais curto espaço de tempo, o Director de qualquer facto que comprometa o andamento da campanha eleitoral ou a realização das eleições.
- 5) No exercício das suas competências, a Comissão dispõe do apoio administrativo e logístico dos serviços.

- 6) A Comissão inicia a suas funções no dia útil imediato após o termo da apresentação das candidaturas, salvaguardado o n.º 2 do presente art.º.

Artigo 9.º - Campanha Eleitoral

- 1) A campanha eleitoral decorre segundo o calendário eleitoral, nos termos do n.º 2 do art.º 5.º.
- 2) A campanha eleitoral pauta-se pelos princípios constantes do art.º 2.º.
- 3) A Comissão Eleitoral indicará os locais e meios destinados à divulgação das candidaturas.
- 4) Não são admitidas ações de divulgação no decurso de atividades de cariz académico e desempenho profissional, sem a regulação prévia da Comissão Eleitoral e do Director.

Artigo 10.º - Ato Eleitoral

- 1) Os boletins de voto terão a forma rectangular, dimensões iguais e serão impressos em papel opaco de cor diferente em função do corpo a que respeitem.
- 2) A identificação dos eleitores processa-se pela exibição do respetivo Bilhete de Identidade ou de um documento legalmente válido para esse fim.
 - a) A apresentação de documento comprovativo poderá ser suprida pela identificação por pelo menos dois elementos da mesa eleitoral.
 - b) Por impedimento do eleitor, é admitido o voto por procuração, mediante a apresentação de procuração reconhecida notarialmente, especificamente passada para o efeito. O mandatário não pode recorrer à faculdade prevista na alínea anterior.
- 3) O voto é pessoal e secreto, devendo a Comissão Eleitoral assegurar as condições que o garantam.
- 4) Consideram-se válidos os votos que correspondam:
 - a) No corpo dos docentes e investigadores à escolha de uma das listas candidatas, através da inscrição de uma cruz à frente da sua designação;
 - b) No corpo dos estudantes à escolha de uma das listas candidatas, através da inscrição de uma cruz à frente da sua designação;

- c) No corpo dos não docentes à escolha de uma das listas candidatas, através da inscrição de uma cruz à frente da sua designação;
- 5) É admitida a votação por correspondência, que obedecerá aos seguintes princípios e procedimentos:
- a) Até 5 dias seguidos antes do dia do ato eleitoral, deve o eleitor solicitar, por escrito, à Comissão eleitoral a entrega do boletim de voto, contido em envelope fechado;
 - b) O envelope referido na alínea anterior conterá boletim do voto relativo ao corpo do eleitor acompanhado por um outro envelope com identificação da escola, com a inscrição relativa ao ato eleitoral e respetiva data, para posterior envio à escola;
 - c) A Comissão eleitoral registará a entrega do boletim em lista de eleitores elaborada para o efeito, que deverá ser assinada pelo eleitor e por elemento da Comissão eleitoral;
 - d) O eleitor que solicite a entrega prévia de boletim de voto nos termos das alíneas anteriores opta pelo voto por correspondência e prescinde nesse momento do voto presencial;
 - e) O eleitor exerce o seu voto cumprindo o disposto no n.º anterior, dobrando o boletim em quatro com a face inscrita para dentro;
 - f) O eleitor é responsável pelo envio, por correio, do boletim de voto, dentro do envelope que lhe foi entregue para o efeito, devidamente fechado;
 - g) É considerado nulo o voto que não seja remetido nos termos do presente n.º.
 - h) É considerado abstenção o voto por correspondência que não dê entrada até ao dia marcado para o ato eleitoral.
 - i) Os envelopes entrados no prazo, relativos ao ato eleitoral, são entregues à Mesa de Voto, ficando à sua guarda até ao momento do encerramento do ato eleitoral.
 - j) Os envelopes entrados fora de prazo são arquivados, fechados, junto ao processo eleitoral.
- 6) Regra geral, o ato eleitoral decorre entre as 9h00 e as 18h00, podendo o Director, nos termos do art.º 5.º, prolongar o horário quando, justificadamente, a garantia dos princípios constantes no art.º 2.º assim o aconselhem.

Artigo 11.º - Mesa de voto

- 1) A mesa de voto é composta por Presidente e dois vogais, que não podem integrar as listas concorrentes.
- 2) A mesa de voto funciona com um mínimo de dois elementos.
- 3) Compete à mesa de voto orientar o funcionamento do ato eleitoral, decidindo as questões suscitadas no seu decurso;
- 4) Deve a Mesa de Voto dar sequência, por ordem, aos seguintes procedimentos, imediatamente após o encerramento do ato eleitoral:
 - a) à contagem dos envelopes relativos aos votos por correspondência e verificação da lista elaborada nos termos da alínea c) no n.º 5 do art.º anterior;
 - b) à abertura dos envelopes, verificação da sua conformidade, nos termos do n.º 5 do art.º anterior, e colocação dos respetivos boletins na urna, dando baixa nos cadernos eleitorais do respetivo eleitor;
 - c) à abertura da urna e contagem dos votos;
 - d) à conversão destes em mandatos;
 - e) à elaboração da ata, que deverá conter os protestos formulados contra as decisões que proferiu.
 - f) ao apuramento dos resultados.
- 5) Compete ao Presidente da Mesa de Voto:
 - a) Declarar a abertura e encerramento do ato eleitoral;
 - b) Garantir a segurança do ato eleitoral;
 - c) Aplicar e fazer aplicar as disposições dos estatutos, do IPS e da Escola, do presente regulamento e das determinações da Comissão Eleitoral.
 - d) Entregar, até às doze horas do dia seguinte ao ato eleitoral, ao Director, em envelope fechado e lacrado, da ata referida no n.º 4 do presente art.º, acompanhada pelos boletins dos votos expressos.

Artigo 12.º - Apuramento final dos resultados

- 1) No apuramento final dos resultados aplica-se o Método de Hondt.
- 2) Nas condições e nos corpos ou grupos em que tenha havido lugar a eleição nominal, consideram-se eleitos aqueles que tenham o maior número de votos até que seja preenchida a totalidade das vagas a eleger.

- 3) O apuramento dos resultados e a sua divulgação devem ter lugar logo após ao encerramento do ato eleitoral.
- 4) Nas 24 horas seguintes à entrega da ata de contagem de votos e apuramento de resultados, o Director fará públicos os resultados finais, a identificação dos eleitos, as decisões proferidas e quaisquer outros factos ou ocorrências relevantes.

Artigo 13.º - Homologação

Após a conclusão do ato eleitoral os resultados finais serão remetidos, para homologação, ao Presidente do Instituto Politécnico de Santarém.

Artigo 14.º - Direito subsidiário

Em todo o omissis aplicam-se as disposições dos Estatutos, da Escola e do IPS, e do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação

Artigo 16.º - Disposições finais e transitórias

A eleição para a primeira Assembleia da Escola será promovida pelo Director, nos termos do n.º 2 do art.º 117.º dos Estatutos do IPS e do presente regulamento, não carecendo da proposta prevista no art.º 5.º do presente regulamento.